

## RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS APOIOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19 – PROGRAMA APOIAR

O designado Programa APOIAR, criado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, que cria o Sistema de Incentivos à Liquidez, financiado pelo Compete2020, estruturado em duas medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 5 de novembro, publicada em 20 de novembro, que aprovou um primeiro conjunto de medidas que se constitui como um instrumento de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuam em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, e por decisão do Conselho de Ministros, de 12 de novembro, alargado ao setor da restauração, sendo alterado pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, com a introdução de mais duas medidas “APOIAR +SIMPLES” e “APOIAR RENDAS”, é dos mecanismos de apoio às empresas no âmbito da situação de crise da pandemia COVID-19, com grande expressão, ao qual já se candidataram mais de 50 mil empresas.

Em relação aos apoios atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável das medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, ao abrigo da Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, atribuídos para fazer face à diminuição da faturação das empresas nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano de 2019, e no caso da restauração a quebra média diária de faturação, nos fins de semana de 2020, em que vigorou a suspensão das atividades face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, os mesmos devem ser considerados um subsídio à exploração. *“Os subsídios que são concedidos para assegurar uma rentabilidade mínima ou compensar déficits de exploração de um dado período imputam-se como rendimentos desse período”*<sup>1</sup>. Desta forma, ainda que uma parte do apoio tenha sido recebida no ano de 2020 e outra em 2021, o valor total do incentivo deve ser reconhecido em 2020.

A Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, publicada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 10 de dezembro, publicada em 30 de dezembro de 2020, que determinou o alargamento do apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido aprovado pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro (Programa APOIAR), definindo a extensão das medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, em relação à diminuição da faturação da empresa no 4.º trimestre de 2020, sendo o apoio atribuído também sob a forma de subvenção não reembolsável no 1.º trimestre de 2021. O reconhecimento do subsídio nos resultados é efetuado no período em que a entidade se qualifique para receber esse subsídio, conforme previsto no parágrafo 19 da NCRF 22, com a divulgação necessária para assegurar que o seu efeito no resultado seja claramente compreendido. O reconhecimento inicial do subsídio é efetuado apenas quando a entidade

---

<sup>1</sup> NCRF-22, paragrafo 25 / NCRF-PE, paragrafo 14.9 / NCRF-ME, paragrafo 14.8

tenha segurança de que cumprirá as condições a eles associadas e de que estes serão recebidos, nos termos do parágrafo 8 da NCRF 22.

Para determinar o momento desse reconhecimento a entidade deve proceder a julgamentos e a juízos de valor do cumprimento dessas condições na situação em concreto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 10 de dezembro, deixava antever a manutenção das condições de acesso para as empresas com candidatura aprovada na medida APOIAR.PT, ao abrigo da Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, tendo apenas aquelas empresas de complementar a informação que estava na candidatura para confirmar o cumprimento das condições de acesso ao incentivo do 4.º trimestre de 2020. Nestes casos, e encontrando-se cumpridas as condições de acesso, o respetivo incentivo do 4.º trimestre de 2020 é reconhecido como um subsídio à exploração em 2020.

Nos restantes casos de apoios sob a forma de subsídio não reembolsável, dado que as condições de acesso apenas vieram a ser conhecidas com a Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, para as candidaturas apresentadas em 2021, o incentivo deverá ser reconhecido como um rendimento (subsídio à exploração) no ano de 2021, mesmo que o subsídio seja referente a 2020, conforme o parágrafo 20 da NCRF 22.

As entidades, exceto para o caso das microentidades, devem efetuar as divulgações necessárias para assegurar que o efeito das situações referidas nos parágrafos anteriores seja claramente compreendido.

*Aprovado pelo CNCE em 12 de março de 2021*